



CONTRARRAZÕES RECURSAIS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

Processo Administrativo Nº: 003.184/2025

Pregão Eletrônico: 007/2025

Data da Sessão Pública: 06/06/2025 08:30

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Modo de Disputa: Aberto

A empresa **VITORIA TELECOM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.418.083/0001-69**, com sede na Rua João Massucatti, 161, Santa Cecília, São Gabriel da Palha – ES, CEP: 29780-000 por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Adriano Rodrigues Linhares**, portador da Carteira de Identidade nº 914.260 SSP/ES e do CPF/MF nº 869.839.467-15, **já qualificada nesse Processo Administrativo**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **FARO TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA (26.493.945/0001- 86)**.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a Lei 14.133/2021, **o prazo para apresentar contrarrazões a um recurso administrativo em licitação é de 3 dias úteis**. O prazo começa a contar a partir da data em que o licitante é instado a responder, ou a partir da divulgação do recurso no canal competente.

A notificação no site portal de compras públicas se deu em 23/06/2025.

Por conseguinte, apresentadas as contrarrazões nesta data, estas são tempestivas e aptas a serem apreciadas e julgadas favoráveis ao ora Requerente, o que desde já se requer.

VITORIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ: 02.418.083/0001-69

Rua João Massucatti, Número 161, 2º Andar, Bairro Santa Cecília, São Gabriel da Palha, Espírito Santo, CEP: 29.780-000
Contato: 0800.887.1559 | (27) 99967-1982 | adrianolinhares@vitoriatelecom.com.br



2. DOS FATOS

2.1. RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA FARO TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA (26.493.945/0001- 86)

I – DAS NOSSAS RAZÕES GERAIS EM RELAÇÃO À PROPOSTA APRESENTADA:

DO NÃO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

A empresa ora recorrida, descumpriu as regras do edital ao ofertar equipamentos que não possuem as características mínimas exigidas, valendo destacar que o Termo de Referência solicita NVR 64 canais, juntamente com HDs para armazenamento, ou seja, devem ser compatíveis e entregues em conjunto.

Em atenção ao recurso interposto pela empresa Faro Tecnologia, cumpre esclarecer que o Pregão Eletrônico nº 007/2025 adota expressamente o critério de julgamento por **menor preço por item**, conforme item 1.2 do Edital:

“A licitação será realizada tendo por critério de julgamento “menor preço por item”, composto ao todo por 03 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.”

Como pode ser visto no enunciado “equipamentos”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Primeira Retificação – especificação do item 01

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2025.067E0600015.01.0001
Id contratação PNCP: 27167477000112-1-000169/2025

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL,
GESTÃO DE RISCOS E GERENCIAMENTO DE DESASTRES**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
PARA REESTRUTURAÇÃO DA CENTRAL DE
VÍDEOMONITORAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS - ES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

A alegação da recorrente de que a proposta deveria ter especificado marca e modelo dos **HDs junto ao NVR não se sustenta**, pois os itens são tratados separadamente no certame, não sendo exigido o detalhamento conjunto de marca/modelo se os HDs não compõem um único item junto ao NVR.

O edital descreve no seu **item 2 HD**, este possui descrição própria e muito clara.

	02	<p>HD INTERNO DESKTOP10TB: Principais Características: » Disco rígido especial para segurança eletrônica » Operação 24 horas por dia 7 dias por semana » Estabilidade na gravação de dados » Velocidade de disco controlada » Dissipação de calor otimizada » Baixo consumo de energia e nível de ruído » Compatível com as principais marcas de CFTV » 3 anos de garantia direto com o fabricante</p> <p>Especificações Técnicas: » Capacidade: 10 TB » Interface: SATA 6 Gb/s » Tamanho físico: 3,5 pol. » Classe de RPM: 7200</p>	UND	12
--	----	--	-----	----

Nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas deve observar o critério estabelecido no edital:

“Art. 5º. [...] II – vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;”

Ainda, o art. 17, § 2º, da mesma lei, reforça que o julgamento deve considerar cada item conforme estipulado no edital, não havendo margem para interpretação extensiva ou subjetiva que contrarie o critério de julgamento previsto.



Portanto, a ausência da informação de marca e modelo dos HDs na proposta do item NVR não configura irregularidade ou motivo para desclassificação, dado que o item HD foi tratado e cotado separadamente, conforme a estrutura do edital.

3. CONSIDERAÇÕES

As telas comprovam que a empresa Faro Tecnologia, autora do recurso, ofertou lances em separado para:

VITORIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ: 02.418.083/0001-69

Rua João Massucatti, Número 161, 2º Andar, Bairro Santa Cecília, São Gabriel da Palha, Espírito Santo, CEP: 29.780-000
Contato: 0800.887.1559 | (27) 99967-1982 | adrianolinhares@vitoriatelecom.com.br



ITEM DO NVR (IMAGEM 1): R\$ 30.998,00

Colocação dos Participantes				
INFORMACAO LTDA				
FARO TECNOLOGIA EM SEGURANC/26.493.945/0001-86 LTDA	30.998,00	Dahua - SeaGate	ME	

ITEM DO HD (IMAGEM 2): R\$ 2.398,00

Colocação dos Participantes				
REPRESENTACAO LTDA				
FARO TECNOLOGIA EM SEGURANC/26.493.945/0001-86 LTDA	2.398,00	SeaGate	ME	

Portanto, ela própria tratou os itens de maneira autônoma. O entendimento da recorrente, de que os HDs são “partes integrantes” do NVR, só se sustentaria se ambos compusessem o mesmo item no Termo de Referência, o que não ocorre.



4. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, solicitamos como lúdima justiça que:

Ilustre pregoeiro Dezenas de empresas enviaram proposta de preços considerando a descrição técnica do NVR como capacidade de suportar HD de 10TB, não é crível que seja o único a interpretar de forma errônea possa prosperar e frustrar o interesse público na contratação.

O Recurso da recorrente não seja conhecido em razão da falta de interesse público válido de agir por parte daquela, que visa apenas beneficiar-se com o atraso no andamento do processo.

E, caso os referidos recursos sejam conhecidos, que no mérito seja **INDEFERIDOS**, pelas razões e fundamentos aqui expostos, tudo na forma da Lei nº 14.133.21 e dos Acórdãos do Tribunal de Contas Colacionados, declarando essa empresa vencedora do certame.

São Gabriel da Palha – ES, 23 de junho de 2025.

VITORIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
02.418.083/0001-69